



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0109/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23/02/2018
Horas 12:16 Sob nº 538
Ass. Neusa

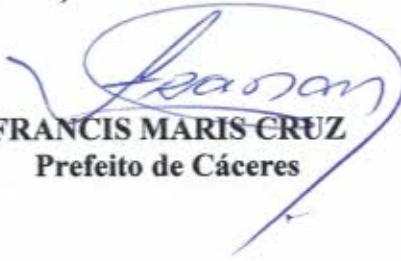
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 020/2017 – SL/CMC, protocolado sob o nº 8185, de 21/02/2018, por meio do qual essa colenda Câmara de Leis encaminha Projeto de Lei nº 22 de 13 de junho de 2017, *que dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população*, para promulgação depois de votado o veto do Executivo Municipal.

Em resposta, expressamos a deliberação, no prazo legal, pela sua não promulgação, ao tempo em que devolvemos a matéria ao Legislativo para as providências que entender cabíveis.

Ressaltamos, salvo melhor juízo, que a votação do veto não atingiu o pressuposto da maioria absoluta, considerando a previsão do § 5º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, que veda voto ao vereador interessado no projeto, sempre quando decisivo o seu voto.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões de respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 020/2017 - SL/CMC.

Cáceres - MT, 20 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana.
CEP: 78.200-000 | Cáceres - MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo: 8185
Data: 21/02/2018
Assinatura
Domingos Oliveira dos Santos

Assunto: VETO INTEGRAL do Projeto de Lei nº 22, de 13 de junho de 2017, de autoria do vereador José Eduardo Ramsay Torres - PSC, conforme Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, o autógrafo do *Projeto de Lei nº 22 de 13 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.”*, para Promulgação no prazo legal.

O VETO INTEGRAL, proferido por Vossa Excelência, foi REJEITANDO pelo Plenário da Câmara Municipal de Cáceres na Sessão Ordinária, do dia 19 de fevereiro de 2018.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 22 DE 13 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população. "

Autor: Ver. José Eduardo Ramsay Torres

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

"Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único. Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I – Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;

II – Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;

III – Logradouros e equipamentos públicos;

IV – Unidades e prédios públicos.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em pleno funcionamento com sua capacidade total prevista no projeto ou objeto contratado.

Art. 3º Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- I** – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
 - II** – Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
 - III** – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.
- Art. 4º** Esta Lei não se aplica a inaugurações que não tenham contrapartida do Município de Cáceres.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. ”

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de novembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente